



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO N° 4, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova as Normas e Procedimentos Gerais de Bolsas de Extensão e outros incentivos financeiros da Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais.

A CÂMARA DE EXTENSÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o disposto no Art. 43 do anexo da Resolução Complementar N° 03 de 04 de julho de 2024 do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, que aprova as Normas Gerais da Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas e Procedimentos Gerais de Bolsas de Extensão e outros incentivos financeiros da Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal de Minas Gerais, anexas a esta Resolução.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucinei Rodrigues Correa, Pró-reitor(a)**, em 17/11/2025, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4742934** e o código CRC **610C3D16**.

ANEXO À RESOLUÇÃO N° 4, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 No âmbito dos Editais da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), serão disponibilizados recursos financeiros para bolsas de extensão e bolsas de apoio à gestão da extensão, destinadas a estudantes regularmente matriculados(as) em curso de graduação da UFMG, distribuídas nas modalidades PBEXT, PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA e APEX.

1.1.1 Bolsa PBEXT: bolsa destinada à participação em programas, projetos ou cursos de extensão.

1.1.2 Bolsa PBEXT AÇÃO AFIRMATIVA: bolsa destinada à participação em programas, projetos ou cursos de extensão, sob às seguintes condições: estudantes que ingressaram na UFMG pelo sistema de cotas; estudantes classificados socioeconomicamente no nível I, II ou III pela Fundação Universitária Mendes Pimentel (FUMP); mães com criança em idade escolar; estudantes autodeclarados pretos, pardos, indígenas, quilombolas, travestis, transexuais, pessoas com deficiência e refugiados(as).

1.1.2.1 Nos editais que contemplem as duas modalidades de bolsas, os(as) coordenadores(as) dos programas, projetos ou cursos que solicitarem duas ou mais bolsas deverão reservar metade para a modalidade PBEXT Ação Afirmativa, conforme definido no Art. 32 das Normas Gerais da Extensão ([Resolução Complementar nº 03/2024](#), de 04 de julho de 2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

1.1.2.2 No momento da indicação, o(a) orientador(a) deverá anexar documento comprobatório da condição de ação afirmativa (comprovante de ingresso nas vagas de cotas, comprovante da classificação da FUMP, comprovante de matrícula da criança em idade escolar ou autodeclaração do(a) estudante (conforme [exemplos](#))).

1.1.3 Bolsa APEX: bolsa destinada ao apoio de atividades voltadas ao aprimoramento dos processos de gestão, divulgação científica, comunicação e avaliação da Política de Extensão Universitária no âmbito dos Centros de Extensão (CENEX) e da PROEX da UFMG.

1.2 As bolsas de extensão e de apoio à gestão da extensão destinadas aos(as) estudantes de graduação, "serão pagas mensalmente e adotarão como referência os valores das bolsas correspondentes pagas pelas agências oficiais de fomento à pesquisa" ([Art. 2º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

1.3 Para os(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, sendo ou não bolsistas de agências de fomento à pesquisa, será destinado incentivo financeiro de apoio à participação em atividades de extensão (FORMEX-PG).

1.3.1 O incentivo financeiro de apoio à participação em atividades de extensão, destinado aos(as) estudantes de pós-graduação, será pago mensalmente e adotará como referência os valores de complementação de bolsa das demais Pró-Reitorias da UFMG.

1.4 As bolsas e o incentivo financeiro têm vigência de 12 (doze) meses, salvo em casos excepcionais, previstos em edital.

1.5 As bolsas e o incentivo financeiro têm caráter temporário, não geram vínculo empregatício e são isentos de imposto de renda.

2. REQUISITOS E COMPROMISSOS DO(A) ESTUDANTE

2.1 Conhecer e cumprir as Normas e Procedimentos gerais de Bolsas de extensão e outros incentivos financeiros da PROEX.

2.2 Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação durante todo período de vigência da bolsa ou incentivo financeiro.

2.3 Apresentar currículo cadastrado na Plataforma Lattes (<https://lattes.cnpq.br/>).

2.4 Apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos das Normas Gerais de Graduação ou da Pós-Graduação (respectivamente [Resolução Complementar nº 01/2018](#), de 20 de fevereiro de 2018 e [Resolução Complementar nº 02/2017](#), de 04 de julho de 2017, ambas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG).

2.5 Cumprir as atribuições previstas no plano de atividades do(a) estudante bolsista contidas no registro do Sistema de Informação da Extensão (SIEX).

2.6 Dedicar, sem prejuízo de outras atividades curriculares, 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de graduação, e 12 (doze) horas semanais, no caso de estudantes de pós-graduação, para as atividades do programa, projeto ou curso de extensão para o qual foi selecionado(a), cumprindo as atividades estabelecidas no plano de atividades e sem comprometer o rendimento acadêmico.

2.6.1 Os(as) estudantes de pós-graduação só poderão pleitear a participação nos editais de fomento da extensão mediante a autorização expressa de seus(suas) orientadores(as) de mestrado ou doutorado, caso já os(as) possuam. Caso não tenham um(a) orientador(a) definido(a), a autorização deverá ser concedida pela coordenação de seu Programa de Pós-graduação.

2.7 No caso do(a) estudante de graduação, não receber outro tipo de bolsa acadêmica paga pela UFMG e/ou financiada por agências governamentais de fomento, como CAPES, CNPq, FAPEMIG, conforme definido no item 4 destas Normas.

2.8 No caso do(a) estudante de pós-graduação, não receber outro incentivo financeiro ou complementação de bolsa acadêmica paga pela UFMG, conforme definido no item 4 destas Normas.

2.9 Realizar ou atualizar o cadastro no Sistema de Fomento da PROEX (<https://aplicativos.ufmg.br/proex/fomento/>) e, após ser vinculado(a) à bolsa pelo(a) orientador(a), informar os dados necessários para a efetivação do pagamento da bolsa e aceitar o Termo de Compromisso do(a) Discente Bolsista, de acordo com o item 6.5 e tutorial disponibilizado no site da PROEX.

2.10 Possuir conta bancária, do tipo conta corrente, da qual seja o(a) único(a) titular, conforme definido em cada edital. Não serão permitidas contas poupança, salário, conjunta e de terceiros.

2.11 Manter atualizados os dados bancários e pessoais no Sistema de Fomento da PROEX.

2.12 Sempre que houver mudança de vinculação a programa, projeto ou curso, retornar ao Sistema de Fomento para informar novamente os dados e aceitar o Termo de Compromisso do(a) Discente Bolsista, conforme o item 2.9 destas Normas.

2.13 Comunicar imediatamente ao(a) orientador(a) e à PROEX quando, por qualquer motivo, deixar de ser estudante regularmente matriculado(a) na UFMG ou não exercer as funções previstas no plano de atividades. Em caso de descumprimento dessa determinação, o(a) estudante bolsista deverá devolver à UFMG as bolsas recebidas indevidamente, conforme previsto nos itens 4.4 e 4.5 destas Normas.

2.14 Comunicar à PROEX, no prazo de até 10 dias, o não recebimento da bolsa ou incentivo financeiro, tendo como referência a data em que o pagamento deveria ter ocorrido (5º dia útil do mês).

2.15 Participar das atividades e eventos promovidos pela PROEX exigidos de acordo com cada Edital.

2.16 Fazer referência à sua condição de estudante bolsista, explicitando o fomento da PROEX, nas produções e nos trabalhos apresentados em eventos científicos.

2.17 Preencher o Relatório (Formulário de Avaliação pelo discente bolsista) no Sistema de Fomento em caso de desligamento ou término de vigência da bolsa ou incentivo financeiro. A omissão no preenchimento do Relatório (Formulário de Avaliação pelo discente bolsista) impedirá a emissão da declaração de participação pelo(a) estudante no Sistema de Fomento.

3. AFASTAMENTOS TEMPORÁRIOS DO(A) ESTUDANTE BOLSISTA

3.1 O plano de atividades do(a) estudante bolsista poderá ter vigência de até 12 (doze) meses ininterruptos de execução e não prevê o período de férias ou recessos acadêmicos para o(a) estudante bolsista.

3.2 O(a) estudante bolsista não poderá se afastar de suas atividades regulares no programa, projeto ou curso, exceto por razões médicas comprovadas.

3.3 Em caso de afastamento devido a razões médicas com duração superior a 30 dias, o(a) orientador(a) deverá solicitar o desligamento do(a) estudante bolsista ou realizar sua substituição.

3.4 No caso de afastamento para mobilidade acadêmica nacional ou internacional, o(a) orientador(a) deverá solicitar o desligamento do(a) estudante bolsista ou realizar sua substituição.

4. ACÚMULO DE BOLSA OU INCENTIVO FINANCEIRO E RECEBIMENTO INDEVIDO

4.1 É vedado o acúmulo das bolsas previstas nos itens 1.1 e 1.3 destas Normas com outras bolsas de caráter acadêmico pagas com recursos financeiros da UFMG, nos termos do Art. 87 do [Estatuto da Universidade \(Resolução nº 04/99\)](#) do Conselho Universitário, de 04 de março de 1999 ou outras fontes oficiais.

4.1.1 Entende-se por fontes oficiais aquelas que envolvem verbas públicas pagas com os recursos da UFMG (incluindo as bolsas de estágio da FUMP) e das agências governamentais de fomento, como CAPES, CNPq, FAPEMIG.

4.1.1.1 Os(as) estudantes de pós-graduação, bolsistas ou não das agências governamentais de Fomento, como CAPES, CNPq, FAPEMIG, poderão receber incentivo financeiro de apoio à participação em atividade de extensão. É de responsabilidade do(a) estudante verificar, junto às agências de fomento, possíveis vedações quanto ao recebimento deste incentivo financeiro concomitante à bolsa de pós-graduação paga pela agência.

4.1.1.2 É vedado o acúmulo do incentivo financeiro (FORMEX-PG) com outra complementação de bolsa acadêmica paga com recursos da UFMG.

4.1.2 Não é considerado acúmulo a manutenção simultânea de bolsa de extensão com bolsas de caráter assistencial, de manutenção ou de permanência, cabendo ao(a) estudante assistido(a) verificar as consequências do recebimento da bolsa de extensão sobre os benefícios que recebe.

4.2 O(a) estudante bolsista poderá manter vínculo empregatício e realizar estágio obrigatório ou não obrigatório quando a fonte pagadora não for a UFMG. Poderá ainda participar de forma voluntária em outras atividades de extensão, ou de ensino e pesquisa, desde que tenha disponibilidade para desempenhar as atividades previstas no plano de atividades e não prejudique o seu desenvolvimento acadêmico no curso de graduação ou pós-graduação.

4.2.1 É de responsabilidade do(a) estudante verificar, junto às normas acadêmicas do ensino e da pesquisa, possíveis vedações quanto à participação simultânea na atividade de extensão e outras atividades acadêmicas.

4.3 Os(as) estudantes que forem identificados(as) na condição de acúmulo de bolsas ou incentivo financeiro serão imediatamente comunicados e desligados no Sistema de Fomento, e somente poderão ser reativados após comprovação de encerramento do outro vínculo.

4.4 O(a) estudante que receber indevidamente qualquer valor de bolsa ou incentivo financeiro, ainda que por erro da administração pública, deverá comunicar à PROEX

para providenciar o resarcimento imediato dos valores recebidos.

4.5 Em caso de descumprimento do item 4.4 o(a) estudante estará sujeito a ação administrativa, no qual serão adotados procedimentos com vistas à cobrança administrativa ou judicial.

5. EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES BOLSISTAS

5.1 O processo de seleção do(a) estudante é de responsabilidade do(a) coordenador(a), juntamente com o(a) orientador(a), e será iniciado mediante publicação de edital de seleção de bolsistas com a observância das condições definidas no edital de bolsas da PROEX e nos requisitos listados nos itens 5.2 a 5.12.

5.2 O edital de seleção de estudantes só poderá ser aberto após a divulgação do resultado final, pela PROEX, das bolsas concedidas a cada atividade contemplada para serem implementadas no período de vigência de cada edital de fomento.

5.3 O edital deverá ser elaborado pelo(a) coordenador(a) da atividade contemplada e enviado para o CENEX, para divulgação. O período de inscrições deve ser no mínimo de 8 (oito) dias corridos, com ampla divulgação para a comunidade acadêmica ([Art. 3º Inciso 1º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

5.4 O edital deverá incluir informações sobre data, horário, local, critérios de seleção, e a orientação de que o(a) candidato(a) selecionado(a) deverá possuir conta bancária do tipo conta-corrente, da qual seja o(a) único(a) titular, conforme o modelo disponibilizado pela PROEX ^[1].

5.5 O edital deverá descrever os conhecimentos e/ou habilidades que serão necessários para o exercício das atividades previstas no programa, projeto ou curso contemplado e que serão aferidos no processo seletivo.

5.6 A seleção dos(as) estudantes bolsistas consistirá em avaliação escrita e/ou outros instrumentos acadêmicos definidos pelo(a) coordenador(a), como exame do histórico escolar e/ou entrevista.

5.7 O período de inscrição do edital poderá ser prorrogado a critério do(a) coordenador(a).

5.8 O resultado da seleção deverá conter a ordem de classificação por modalidade de bolsa, prevista nos itens 1.1.1 e 1.1.2, de todos(as) candidatos(as) participantes e ser enviado para o CENEX, para ampla divulgação.

5.9 Os documentos referentes ao processo de seleção deverão ser arquivados pelo(a) coordenador(a) do programa, projeto ou curso contemplado.

5.10 As informações fornecidas nos editais e o gerenciamento do processo seletivo são de responsabilidade do(a) coordenador(a). Irregularidades nos editais e possíveis recursos interpostos contra o resultado da seleção, mesmo após o encerramento do processo seletivo, poderão ser motivo de cancelamento ou desativação das bolsas já implementadas.

5.11 A validade do edital de seleção não poderá exceder o período de vigência das bolsas ou incentivo financeiro concedidos. Caso o programa, projeto ou curso seja contemplado com bolsas ou incentivo financeiro no ano seguinte, deve-se realizar novo processo seletivo.

5.12 Havendo disponibilidade de vagas no período de vigência das bolsas ou incentivo financeiro, o(a) coordenador(a) deverá utilizar o resultado do processo seletivo anterior e seguir a ordem de classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as). Caso a vaga não seja preenchida, um novo processo seletivo deverá ser realizado, conforme os itens 5.2 a 5.11.

6. IMPLEMENTAÇÃO, VIGÊNCIA E PAGAMENTO DA BOLSA OU INCENTIVO FINANCEIRO

6.1 O prazo máximo para a implementação das bolsas ou incentivo financeiro será de 3 (três) meses. Após esse prazo, as bolsas ou incentivo financeiro não implementados serão recolhidos e realocados à critério da PROEX.

6.1.1 O indicador de “bolsas não implementadas” poderá ser utilizado como critério de avaliação em editais futuros, resultando na redução das bolsas ou incentivo financeiro concedidos ou na não contemplação da proposta.

6.2 Bolsas ou incentivos financeiros implementados que ficarem ociosos (sem estudante vinculado) permanecerão vigentes, e em nenhuma hipótese haverá pagamento retroativo.

6.3 A data de início da vigência da bolsa ou incentivo financeiro do(a) estudante será a data em que ele(elá) for indicado(a) no Sistema de Fomento. Essa data não poderá retroagir. Sendo assim, o(a) estudante bolsista só poderá dar início às atividades quando a sua indicação for efetivada no Sistema de Fomento.

6.4 O período de indicação de novos(as) bolsistas no Sistema de Fomento é do dia 1º ao dia 15 de cada mês. Após esse período, o Sistema só abrirá para novas indicações no mês subsequente.

6.5 Sendo classificado(a) e indicado(a) para a vaga pelo(a) orientador(a) responsável, é de responsabilidade do(a) estudante conhecer o “Termo de Compromisso do(a) Discente Bolsista” e validar o “Aceite” no Sistema de Fomento da PROEX, informando seus dados bancários. Esse procedimento implicará na implementação e ativação da bolsa, devendo ser realizado até o dia 15 do mês corrente.

6.5.1 A não inserção dos dados bancários pelo(a) estudante bolsista no Sistema de Fomento da PROEX até o dia 15 (quinze) do mês de início de suas atividades impossibilitará o pagamento.

6.5.2 Deve ser informado o dígito verificador “X” no Sistema de Fomento, quando for o caso. O dígito verificador X não deve ser substituído pelo “0” (zero) em nenhuma hipótese.

6.5.3 Não será efetuado pagamento em conta poupança, conjunta ou de titularidade de terceiros.

6.5.4 Dados bancários informados erroneamente impossibilitam o pagamento.

6.5.5 A PROEX não efetua pagamento parcial de bolsas ou incentivo financeiro, em qualquer hipótese.

6.5.5.1 Estudantes desligados(as) entre os dias 1º e 15 não receberão a bolsa do mês vigente.

6.5.5.2 Estudantes desligados(as) após o dia 15 receberão a bolsa integral do mês vigente.

6.6 Os pagamentos são realizados pela PROEX até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês de atuação no programa, projeto ou curso de extensão.

7. DESISTÊNCIA, SUBSTITUIÇÃO E DESLIGAMENTO

7.1 Caso o(a) candidato(a) selecionado(a) desista da vaga, o(a) coordenador(a) do programa, projeto ou curso contemplado deverá solicitar ao(a) estudante a formalização da desistência por e-mail.

7.2 As substituições de estudantes bolsistas são realizadas diretamente no Sistema de Fomento da PROEX pelo(a) orientador(a), entre os dias 1º e 15 de cada mês.

7.3 Os pedidos de desligamento de bolsas ou incentivo financeiro deverão ser justificados e poderão ser realizados pelo(a) orientador(a), coordenador(a) ou estudante bolsista, mediante comunicação escrita enviada para o e-mail fomento@proex.ufmg.br com cópia para o CENEX da unidade.

7.3.1 As solicitações de desligamento de bolsas ou incentivo financeiro poderão ser realizadas a qualquer momento. O(a) estudante bolsista só fará jus ao recebimento do mês corrente caso a solicitação de desligamento ocorra após o dia 15.

7.4 São motivos de desligamento ou substituição de bolsistas:

- a) Integralização do curso;
- b) Obtenção de outra bolsa acadêmica ou incentivo financeiro na UFMG;
- c) Desistência da bolsa de extensão;
- d) Trancamento total de matrícula;
- e) Afastamento para intercâmbio;
- f) Desligamento da universidade ou abandono do curso;
- g) Insuficiência de desempenho e/ou frequência;
- h) Não cumprimento do plano de atividades do bolsista, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- i) Afastamento por razões médicas superior a 30 dias, no período letivo;
- j) Prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos do Regimento Geral da UFMG ([Resolução Complementar nº 03/2022](#) do Conselho Universitário da UFMG, de 10 de novembro de 2022), garantida a ampla defesa e o contraditório.

7.4.1 A data considerada para o desligamento do estudante bolsista será o dia da integralização do curso no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica (SIGA); não necessariamente esta data coincide com a de colação de grau.

7.4.2 O(a) estudante bolsista que integralizar o curso deverá ser desligado(a) mesmo em caso de solicitação de continuidade de estudos. O(a) estudante poderá ser indicado(a) novamente apenas quando a sua matrícula estiver com o status ativo.

7.4.3 A omissão ou atraso na solicitação de desligamento implicará na suspensão imediata da bolsa ou incentivo financeiro e no resarcimento pelo(a) estudante das mensalidades recebidas indevidamente, conforme previsto no item 4.4 destas Normas.

8. ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A) OU ADMINISTRATIVO(A) DE PROGRAMA, PROJETO OU CURSO CONTEMPLADO

8.1 Compete ao(a) coordenador(a) acadêmico e/ou administrativo responsável pelo programa, projeto ou curso contemplado:

8.1.1 Promover, no âmbito da proposta, o cumprimento das diretrizes da extensão universitária previstas na [Política Nacional de Extensão](#) de 2012 do FORPROEX, na [Resolução CNE/CES nº 07/2018](#), de 07 de dezembro de 2018, do Conselho Nacional de Educação) e na Normas Gerais da Extensão ([Resolução Complementar nº 03/2024](#), de 04 de julho de 2024, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão).

8.1.2 Conhecer e cumprir as Normas e Procedimentos gerais de Bolsas de extensão e outros incentivos financeiros da PROEX.

8.1.3 Atualizar periodicamente o registro do programa, projeto ou curso contemplado no SIEX.

8.1.4 Responsabilizar-se pela gestão do programa, projeto ou curso contemplado sob a sua coordenação, inclusive quanto às rotinas administrativas, mantendo o Sistema de Fomento atualizado, bem como prestar informações, quando solicitado pela PROEX.

8.1.5 Registrar todos(as) os(as) estudantes e orientadores(as) participantes da equipe no registro do SIEX.

8.1.5.1 O registro de estudante no SIEX deverá observar a modalidade de bolsa ou incentivo financeiro contemplado em edital (PBEXT, PBEXT Ação afirmativa e FORMEX-PG).

8.1.6 Indicar os(as) orientadores(as) participantes da equipe e o número de bolsas alocadas para cada um no Sistema de Fomento.

8.1.7 Providenciar a substituição ou inclusão de novos(as) orientadores(as) no Sistema de Fomento.

8.1.8 Incentivar e gerenciar a participação dos(das) estudantes e da equipe do programa, projeto ou curso contemplado no Encontro de Extensão, na Jornada de Extensão e em outros eventos promovidos pela PROEX. A ausência não justificada dos(as) estudantes bolsistas nesses eventos tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão.

8.1.9 Acompanhar, junto aos(as) orientadores(as), o preenchimento dos Relatórios (Formulário de Avaliação pelo discente bolsista e Formulário de Avaliação do bolsista pelo docente orientador), conforme itens 2.17 e 10.14.

8.1.10 Participar como avaliador(a) de trabalhos ou como relator(a)/parecerista *ad hoc* quando convidado(a) pela PROEX. A recusa em participar como avaliador(a) sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à PROEX.

8.1.11 O não cumprimento dos itens 8.1.8, 8.1.9 e 8.1.10 poderá ser utilizado como critério de avaliação de futuras solicitações de bolsas ou incentivo financeiro e implicar no impedimento de participação em editais da PROEX.

9. ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A) ACADÊMICO(A)

9.1 Assumir a coordenação da orientação discente ou responsabilizar-se, juntamente com o(s) orientador(es), pelo processo de seleção de estudantes bolsistas, conforme definido no item 5 destas Normas.

9.2 Supervisionar a elaboração e execução dos planos de atividades dos(as) estudantes.

9.3 Garantir que o(a) estudante bolsista não realize atividades incompatíveis com os compromissos assumidos, particularmente atividades administrativas ou que não guardem relação com o plano de atividades registrado no SIEX.

10. ATRIBUIÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A)

10.1 Responsabilizar-se, juntamente com o(a) coordenador(a) do programa, projeto ou curso, do processo de seleção de estudantes bolsistas.

10.2 Conhecer e cumprir as Normas e Procedimentos gerais de Bolsas de extensão e outros incentivos financeiros da PROEX.

10.3 Selecionar os(as) estudantes bolsistas, por meio de abertura de edital, de acordo com o item 5 destas Normas.

10.4 Realizar a implementação da bolsa de extensão ou incentivo financeiro via Sistema de Fomento da PROEX, conforme o item 6 destas Normas.

10.5 Vincular o(a) estudante selecionado(a) à bolsa ou incentivo financeiro no Sistema de Fomento da PROEX e assegurar que este(a) retorno ao Sistema para realizar a inserção de dados necessários para efetivação do pagamento da bolsa ou incentivo financeiro e aceite do "Termo de Compromisso do(a) Discente Bolsista".

10.5.1 Para os(as) estudantes bolsistas com perfil de bolsa PBEXT Ação Afirmativa, definido no item 1.1.2 destas Normas, no momento da indicação, o(a) orientador(a) deverá anexar documento comprobatório desse perfil, conforme o item 1.1.2.2 destas Normas.

10.6 Elaborar, orientar e supervisionar as atividades acadêmicas discriminadas no plano de atividades dos(as) estudantes bolsistas e avaliar a sua frequência e desempenho.

10.7 Acompanhar a trajetória acadêmica do(a) estudante bolsista zelando para que as atividades do programa, projeto ou curso contemplado não interfiram negativamente em seu desempenho acadêmico.

10.8 Caso seja necessário, analisar e orientar o(a) estudante bolsista quanto à pertinência de sua participação em outras atividades acadêmicas voluntárias, observando

aspectos relativos à carga horária e à sobrecarga de atividades que impactem negativamente no desempenho acadêmico do estudante.

10.9 Caso seja necessário, realizar a substituição do(a) estudante bolsista via Sistema de Fomento da PROEX.

10.10 Caso seja necessário, solicitar o desligamento do(a) estudante bolsista junto à PROEX, conforme o item 7 destas Normas.

10.11 Responsabilizar-se, juntamente com o(a) estudante bolsista e com o(a) coordenador(a) do programa, projeto ou curso contemplado, pela elaboração e apresentação de trabalho no Encontro de Extensão e também pela participação deste(a) na Jornada de Extensão e em outros eventos promovidos pela PROEX. A ausência não justificada dos(as) estudantes bolsistas nesses eventos tornará o(a) orientador(a) inadimplente junto à Pró-Reitoria de Extensão.

10.12 Incluir o(a) estudante bolsista como co-autor nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos desde que tenham a participação efetiva do(a) estudante bolsista.

10.13 Acompanhar, junto aos(as) estudantes(as) bolsistas, o preenchimento do Relatório (Formulário de Avaliação pelo discente bolsista) no Sistema de Fomento, conforme itens 2.17.

10.14 Preencher o Relatório (Formulário de Avaliação do bolsista pelo docente orientador) disponibilizado no Sistema de Fomento da PROEX. O não preenchimento do Relatório poderá implicar no impedimento de sua vinculação como orientador(a) no próximo Edital PBEXT.

10.15 Participar como avaliador(a) de trabalhos ou como relator(a)/parecerista *ad hoc* quando convidado(a) pela PROEX. A recusa em participar como avaliador(a) sem a devida justificativa tornará o(a) coordenador(a) inadimplente junto à PROEX.

10.16 O não cumprimento dos itens 10.11, 10.13, 10.14, e 10.15 poderá ser utilizado como critério de avaliação de futuras solicitações de bolsas ou incentivo financeiro e implicar no impedimento de participação em editais da PROEX.

11. ATRIBUIÇÕES DOS CENTROS DE EXTENSÃO (CENEX)

11.1 Divulgar os editais de seleção de bolsistas.

11.2 Participar de comissões avaliadoras em processos seletivos de bolsistas de extensão de editais da PROEX ou em interface com outras Pró-Reitorias, quando demandado, inclusive em casos de interposição de recursos.

11.3 Auxiliar coordenadores(as), orientadores(as) e estudantes na gestão das bolsas ou incentivo financeiro no Sistema de Fomento da PROEX.

12. RELATÓRIO FINAL DE ATIVIDADES

12.1 Os Relatórios (Formulário de Avaliação pelo discente bolsista/Formulário de Avaliação do bolsista pelo docente orientador) deverão ser preenchidos no Sistema de Fomento após o encerramento da bolsa ou incentivo financeiro, conforme previsto em cada edital ou da participação do(a) estudante bolsista.

12.2 A omissão ou atraso na submissão do Relatório por parte do(a) estudante bolsista implicará na indisponibilidade da declaração de participação do(a) estudante.

13. DECLARAÇÃO

13.1 O(a) estudante bolsista poderá gerar sua declaração de participação nos Programas de Bolsas, no Sistema de Fomento, exceto para os anos anteriores a 2014, que deverão ser solicitadas pelo e-mail fomento@proex.ufmg.br.

13.1.1 Para o(a) estudante bolsista, o acesso à declaração, no Sistema de Fomento, será possível após a conclusão da bolsa/incentivo financeiro ou seu desligamento e o preenchimento do Relatório (Formulário de Avaliação pelo discente bolsista). Caso contrário, o(a) estudante deverá solicitar diretamente à PROEX pelo e-mail fomento@proex.ufmg.br.

13.1.2 Caso o estudante necessite de declaração com informações complementares, deverá solicitar ao CENEX.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A atividade de extensão contemplada com bolsas de extensão ou incentivo financeiro deverá ser desenvolvida por, no mínimo, dois terços de pessoas vinculadas à UFMG, sejam docentes, servidores(as) técnico-administrativos(as) em educação ou estudantes regularmente matriculados(as) nos cursos de graduação ou pós-graduação da UFMG ([Art. 9º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010](#)).

14.2 Os resultados do programa, projeto ou curso apoiado com bolsas de extensão ou incentivo financeiro da PROEX, quando publicados e/ou apresentados em eventos e cursos, deverão, obrigatoriamente, citar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão da UFMG.

14.3 Cabe à Câmara de Extensão a definição do número de bolsas concedidas nos editais da PROEX.

14.4 O descumprimento de qualquer um dos termos definidos nestas Normas poderá levar, a critério da Câmara de Extensão, ao cancelamento das bolsas ou incentivo financeiro atribuídos ao programa, projeto ou curso ou ao impedimento da concessão de bolsas em editais subsequentes.

14.5 Estas Normas se aplicam aos editais de bolsa de extensão da PROEX vigentes e aos novos editais que a PROEX vier a lançar.

14.6 O programa, projeto ou curso de extensão deverá ter contrapartida da(s) Unidade(s), Órgão(s) e/ou instituições envolvidas, sob a forma de apoio operacional e de infraestrutura.

14.7 Os casos não previstos nestas Normas serão resolvidos pela Câmara de Extensão.

Essas Normas e Procedimentos Gerais passam a vigorar a partir da data de publicação.

Glaucinei Rodrigues Corrêa
Pró-Reitor de Extensão da UFMG

[1] O documento editável está disponibilizado no site da PROEX, na página de cada Edital de Fomento.

